

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si fazem de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA-DF/SINDSAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.579.664/0001-57, entidade representativa da categoria profissional e, do outro o **SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DE BRASÍLIA-DF**, inscrito no CNPJ sob o nº. 03636.297/0001-74, entidade representativa dos empregadores estabelecidos no Distrito Federal.

01ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2013 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

02ª – ABRANGÊNCIA

Na presente Convenção Coletiva de Trabalho de Trabalho é destinado aos **profissionais e técnicos de saúde**, com abrangência territorial no Distrito Federal.

03 - ABONO DE PONTO DE ESTUDANTE

Nos dias de provas, exames supletivos, vestibulares e ou concursos públicos, o empregado será dispensado do serviço durante o horário de realização das provas, ficando facultado ao empregador exigir a compensação posterior.

Parágrafo Único: Sem prejuízo do disposto no *caput* desta cláusula, terão prioridade, na elaboração da escala de serviço, os empregados que estejam realizando estágio de curso universitário na área de saúde e administração hospitalar.

04 - LICENÇA PATERNIDADE

O laboratório concederá aos empregados, sem prejuízo salarial e/ou funcional, licença de 05 (cinco) dias consecutivos do trabalho, por ocasião de nascimento de filho(a).

05 - LICENÇA ADOÇÃO

À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial de criança, será concedida licença-maternidade conforme Lei nº. 10.421, de 15 de abril de 2002, nos termos do Art. 392, da CLT.

§ 1º - No caso de adoção ou guarda judicial de criança com até 1 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias;

§ 2º - No caso de adoção ou guarda judicial de criança que conte com mais de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias;

§ 3º - No caso de adoção ou guarda judicial de criança que conte com mais de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias;

§ 4º - A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

06 - LICENÇA CASAMENTO/FALECIMENTO

Sem qualquer prejuízo salarial ou funcional, será concedida ao empregado licença de:

I - 03 (três) dias consecutivos por ocasião de casamento de seus empregados;

II - 03 (três) dias consecutivos por ocasião de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão (ã) ou pessoa declarada na sua CTPS que viva sob sua dependência econômica.

07 - HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO

O laboratório homologará os atestados médicos e odontológicos de até 15 (quinze) dias de afastamento do empregado, ficando facultado o laboratório submetê-lo a perícia médica própria ou terceirizada.

§ 01- O empregado fica obrigado a comunicar ao laboratório a sua ausência até o início do expediente. A apresentação do atestado deverá ocorrer até as 24 primeiras horas. A não apresentação nesse prazo acarretará a não homologação do mesmo.

§ 02 - O Laboratório que estabelecer prazo diferente e não inferior àquele estabelecido no parágrafo anterior poderá mantê-lo.

§ 03 - O atestado poderá ser entregue por outra pessoa a pedido do empregado, desde que o mesmo esteja impedido de se locomover.

§ 04 - O Laboratório poderá realizar perícia feita por médico da instituição ou empresa contratada, para homologação, ou não de atestado de que trata o *caput* da presente cláusula.

§ 05 - O laboratório abonará a ausência do empregado que apresentar declaração ou atestado médico de comparecimento em razão da realização de exames, consultas médicas ou odontológicas, correspondente ao respectivo período, sem ônus para o empregado; desde que ele trabalhe em período integral.

08 - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

O empregado que contar com tempo igual ou superior a 1 (um) ano de trabalho no laboratório, terá obrigatoriamente seu termo de rescisão de contrato de trabalho homologado pelo SindSaúde.

§ 1º - O laboratório que contar com um número igual ou superior a 60 (sessenta) rescisões de contrato de trabalho, mediante pedido formal e com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, poderá solicitar ao SindSaúde que as homologações sejam realizadas na sede da empresa.

§ 2º - Fica o laboratório obrigado informar no termo de aviso prévio, a data, horário e local da homologação do termo de rescisão de contrato de trabalho do empregado.

§ 3º - No ato da homologação deverá ser apresentado:

- 1 - Termo de rescisão do contrato de trabalho em 5 (cinco) vias;
- 2 - Aviso prévio ou pedido de demissão;
- 3 - Guia de seguro desemprego, desde que o empregado esteja inserido dentro das exigências do mesmo;
- 4 - Livro de registro de empregado ou ficha devidamente atualizada;
- 5 - Carta de preposto, no caso do representante legal da empresa não comparecer;
- 6 - Atestado de Afastamento de Salários (AAS), dos últimos trinta e seis meses ou período trabalhado;
- 7 - Atestado de saúde demissional expedido pelo médico do trabalho, conforme NR-07;
- 8 - Extrato da conta vinculada ao FGTS;
- 9 - Comprovante do pagamento das verbas rescisórias, mediante depósito em conta bancária do empregado;
- 9.1 - O pagamento das verbas rescisórias poderá ser efetuado, no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho em espécie ou por meio de cheque administrativo/visado.
- 10 - Guia da multa rescisória devidamente autenticada pelo banco em caso de demissão pelo empregador sem justa causa;
- 11 - Carta de apresentação, para o funcionário em caso de demissões sem justa causa;
- 12 - CTPS atualizada;
- 13 - Guia de recolhimento do FGTS;
- 14 - Guia da Contribuição Sindical Patronal e do Imposto Sindical Laboral;
- 15 - Guia da Contribuição Assistencial Laboral (ou oposição) e Patronal;

16 - Chave ou cópia da chave de identificação de conectividade social;

17 - Marcar pelo site: www.sindsaude.org.br.

09 - AGÊNCIA DE COLOCAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE

O laboratório dará preferência, na contratação de novos empregados, aos profissionais cadastrados na Agência de Colocação de Profissionais de Saúde do SINDSAÚDE.

§ 1º - Quando da contratação de profissional cadastrado na agência a que se refere o *caput* desta cláusula, o SINDSAÚDE poderá firmar compromisso com o laboratório contratante, com o objetivo de reparar qualquer dano proveniente de imperícia profissional, no prazo de três (03) meses da data da contratação;

§ 2º - O SINDSAÚDE poderá firmar parceria com o Sindicato Patronal, para qualificar e reciclar os profissionais cadastrados na agência a que se refere o *caput* desta cláusula, utilizando-se de recursos próprios ou de terceiros, diretamente ou contratando instituições de ensino profissionalizante;

§ 3º: O cadastro da Agência do SINDSAÚDE de profissionais qualificados e disponíveis à contratação, estará disponível na sede do SINDSAUDE ou na internet www.sindsaude.org.br.

10 - UNIFORME

O laboratório fornecerá gratuitamente 02 (dois) jalecos personalizados aos empregados, desde que exigido o seu uso pelo laboratório, sendo obrigatória a devolução ou ressarcimento do custo do mesmo em caso de extravio, no ato do desligamento.

11 - CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS

Os laboratórios manterão gratuitamente a disposição dos empregados caixa de primeiros socorros, desde que a própria instalação da empresa não forneça condições para estes primeiros socorros.

12 - USO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

O laboratório poderá proibir a utilização de celular, computadores portáteis ou outros equipamentos eletrônicos no ambiente de trabalho, como forma de evitar comprometimento ou interferência em resultados de exames ou que possam representar risco ao paciente.

13 - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Todo laboratório é obrigado a prover os estabelecimentos com medidas concernentes à higienização dos métodos e locais de trabalho, tais como: ventilação, iluminação, instalação de bebedouros, lavatórios, aparelhos sanitários, dispor de cadeiras ou bancos em número suficiente que permitam aos empregados, trabalhar sem grande esgotamento físico, além de outros que se fizerem necessários à segurança e ao conforto.

Parágrafo Único - Fica garantida a criação e/ou implantação em cada estabelecimento de saúde/laboratório de um local digno em termos de arejamento e higiene, destinado ao repouso dos empregados em serviços de emergência, equipados com camas ou macas, destinados aos empregados que trabalhem em plantão noturno.

14 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE ACIDENTE DE TRABALHO

Ao empregado vítima de acidente de trabalho, que tenha sido beneficiado com o auxílio-doença acidentário legalmente previsto na legislação pertinente à Previdência Social, fica garantida estabilidade provisória de um ano após a alta da junta médica do INSS, conforme o Art. 118, da Lei nº. 8.213/91.

15 - ESCALA PREFERENCIAL

O laboratório não poderá, em hipótese alguma, alterar unilateralmente o horário de trabalho de funcionário que labore no mesmo horário/escala há mais de 2 (dois) anos ininterruptos.

16 - PLANTÃO NOTURNO – OPÇÃO DO EMPREGADO

Os empregados com 50 (cinquenta) anos ou mais de idade ou 20 (vinte) anos de exercício no laboratório, serão excluídos das escalas de plantão em serviços de emergência ou similares no período noturno, mediante requerimento ao responsável pela elaboração da escala de trabalho.

17 - JORNADA DE TRABALHO

A carga horária dos empregados em laboratórios será correspondente a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 1º - As horas trabalhadas além da carga horária semanal definida no *caput* desta cláusula, serão consideradas horas extras e remuneradas com um acréscimo de 60% sobre o valor da hora normal, de acordo com a Cláusula 36ª da presente convenção;

§ 2º - Caso a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, não seja cumprida integralmente sem culpa do empregado, este não sofrerá qualquer prejuízo salarial, social ou funcional;

§ 3º - É permitido ao empregado solicitar redução da carga horária na jornada de trabalho, com conseqüente redução salarial, por interesse do mesmo e anuência do laboratório, e precedida de homologação do acordo pelo SindSaúde;

§ 4º - Fica permitido o acréscimo de 01 (uma) hora na jornada de 08 (oito) horas, durante 04 (quatro) dias por semana, como forma de possibilitar a concessão de folga compensatória aos sábados;

§ 5º - Fica permitido o trabalho em regime de plantão de revezamento na forma de escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de repouso (12x36);

§ 6º - Os empregados que cumprem a jornada de trabalho a que se refere o parágrafo anterior, não farão jus a horas extras, ressalvada a hipótese do § 1º desta cláusula; não havendo distinção para efeitos de jornada de trabalho,

entre a hora diurno e noturno, em razão da natural compensação com as 36 horas de repouso;

§ 7º - Na jornada 12x36, no período noturno o empregado fará jus ao adicional noturno, que será pago conforme a Cláusula 34 desta convenção;

§ 8º - Considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos e feriados que, por ventura, coincidam com a escala de 12x36;

§ 9º - O empregado que cumprir a escala 12x36, fará jus a um intervalo de 02 (duas) horas destinado à refeição, podendo ser interrompido caso de surja emergência neste período.

18 - TRABALHO EM FERIADO

Nas atividades em que não for possível a suspensão do trabalho nos dias de feridos civis e religiosos, em virtude das exigências técnicas do laboratório, a remuneração do empregado será paga em dobro, salvo nos casos em que for concedida folga compensatória correspondente ao número de horas trabalhadas.

Parágrafo Único - A regra estabelecida no *caput* desta cláusula, não se aplica ao empregado que trabalhe em regime de plantão de revezamento com escala 12x36 ou que participe da escala de plantão em dias fixos da semana.

19 - ABONO PECUNIÁRIO

É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, correspondente ao valor proporcional da sua remuneração.

20 - PREVENÇÃO DA FADIGA

Será obrigatória a colocação de assentos que assegurem postura correta ao trabalhador, capazes de evitar posições incômodas ou forçadas, sempre que a execução da tarefa exija que o empregado trabalhe sentado.

Parágrafo Único - Nos casos em que trabalho exija para sua execução que o empregado permaneça em pé, os empregados terão a sua disposição assentos para serem utilizados nas pausas permitidas pelo serviço.

21 - CANCELAMENTO DE FALTAS ANTIGAS

O laboratório se compromete a cancelar dos assentamentos funcionais de seus empregados as penalidades disciplinares ocorridas há mais de 03 (três) anos, bem como aquelas que completarem igual período no curso da vigência da presente convenção.

22 - ATIVIDADE SINDICAL

A requerimento do SindSaúde e mediante autorização do laboratório, será disponibilizado espaço nas dependências deste último, destinado ao trabalho de divulgação e sindicalização ao SindSaúde.

Parágrafo Único - Fica autorizada a visita de diretor ou preposto do SindSaúde nas dependências do laboratório para realização de atividade sindical, mediante comunicação prévia.

23 - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

Precedido de pedido formal, o laboratório fornecerá ao SindSaúde cópia de documentos técnicos produzidos no âmbito de sua Divisão de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, bem como aqueles de interesse dos empregados representados pelo sindicato.

24 - PREFERÊNCIA DO EMPREGADO SINDICALIZADO

É livre a associação profissional ou sindical, mas ao empregado sindicalizado é assegurada, sem prejuízo do constante no Art. 544 de CLT, em igualdade de condições, preferência para admissão nos trabalhos de empresa que explore serviços públicos ou mantenha contrato com os poderes públicos.

25 - LIBERAÇÃO DE AUDITÓRIO

O laboratório se compromete a liberar ao sindicato, auditório e/ou salas para reuniões ou promoções de eventos de interesse dos empregados, desde que previamente requerido à direção da empresa.

26 - QUADRO DE AVISOS

Fica garantida a fixação de quadro de avisos do SindSaúde no laboratório, para comunicações de interesse da categoria profissional.

27 - REPRESENTANTE SINDICAL

Fica garantida a estabilidade desde o registro da candidatura até um ano após o término do mandato, aos empregados ocupantes de cargo de direção e/ou os eleitos como delegados sindicais, salvo se cometer falta grave nos termos da lei, devidamente comprovada por apuração administrativa garantindo-lhe o direito a ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º - O laboratório assegurará a eleição de representante sindical na proporção de 01 (um) representante sindical para cada 50 (cinquenta) empregados ou fração igual ou superior a 25 (vinte e cinco);

§ 2º - Mediante comunicação ao laboratório com 30 (trinta) dias de antecedência, fica garantida a liberação sem qualquer prejuízo salarial e/ou funcional, dos representantes eleitos nos termos do *caput* da presente cláusula, para participação em eventos sindicais e/ou de interesse da categoria, respeitando-se o número máximo de 02 (dois) representantes por evento, cabendo a escolha dos participantes ao SindSaúde.

§ 3º - Fica garantida a liberação integral de um dia de trabalho por semana, sem qualquer prejuízo salarial e/ou funcional, aos diretores eleitos para a Direção do SindSaúde.

28 - SINDICALIZAÇÃO

Fica assegurado a todo empregado o direito a sindicalização.

§ 1º - Os laboratórios farão o desconto em folha de pagamento de 2% (dois por cento) do salário bruto fixo do empregado a título de sindicalização a cada mês, sendo que o valor descontado não poderá ser inferior a R\$ 15,00 (quinze reais) e não poderá ser superior a R\$ 70,00 (setenta reais), por ser o teto máximo para filiação, conforme determinação da Assembléia Geral

Extraordinária do dia 08 de novembro de 2010, em favor do SindSaúde, a ser depositado na conta corrente de nº. 600.221-0, agência nº. 215, do Banco de Brasília – BRB (070), mediante autorização expressa do empregado;

§ 2º - O laboratório fica obrigado a enviar mensalmente relação dos empregados sindicalizados com o respectivo valor do desconto, no prazo de 15 (quinze) dias da data do desconto.

29 - DESCONTO PARA O SINDICATO

Fica garantido que todos os descontos efetuados pelos laboratórios em favor do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília-DF serão repassados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de realização do desconto.

§ 1º - Os pagamentos realizados em atraso, serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o montante do desconto.

§ 2º - Os laboratórios se comprometem a enviar ao SindSaúde, cópia ou comprovante do recolhimento feito em favor do SindSaúde, conforme disposto no *caput* desta cláusula.

30 - DESCONTO INDEVIDO

Ao laboratório é vedado efetuar qualquer desconto nos salários dos empregos, salvo quando resultar de adiantamentos, dispositivo legal, acordo coletivo de trabalho ou expressa autorização do empregado.

31 - DESCONTO ASSISTENCIAL LABORAL

Os laboratórios realizarão o desconto assistencial na folha de pagamento dos seus empregados em favor do SindSaúde, de uma só vez e no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor do primeiro salário reajustado na data-base.

§ 1º - Os valores a que se refere o *caput* desta cláusula, serão repassados ao SindSaúde mediante depósito bancário na Conta Corrente nº.420.345-3, Agência nº. 2883-5, do Banco do Brasil, no prazo de 15 (quinze) dias da data do

desconto, sob pena da aplicação de juros de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor retido;

§ 2º - Os empregados poderão exercer o direito de oposição ao desconto a que se refere o *caput* desta cláusula, desde que mediante solicitação apresentada pessoalmente na sede do SindSaúde, no prazo de 10 (dez) dias da data de assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

§ 3º - O laboratório deverá enviar ao SindSaúde, cópia da relação de empregados e comprovante de depósito correspondente ao mês do desconto definido no *caput* desta cláusula;

32 - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL

Os laboratórios efetuarão o recolhimento em favor do SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DE BRASÍLIA-DF, de uma só vez no percentual de 3% (três por cento) sobre a folha de pagamento já reajustada, a ser depositado em conta corrente desta entidade de nº. 3562-4, Agência 002, da Caixa Econômica Federal.

33 - GRCSU- GUIA DE RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

Em cumprimento ao Art. 583, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, os laboratórios encaminharão ao SindSaúde cópia dos comprovantes de recolhimento da Contribuição Sindical Urbana Laboral, independentemente do mês de recolhimento, sob pena do seu pedido homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho ser recusado pelo SindSaúde .

34 - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com um adicional no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, considerando-se como noturnas as horas laboradas entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte, ressalvados os direitos adquiridos.

35 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES

Conforme deliberação da Assembléia Geral do Sindicato patronal, e do Conselho de Representantes da FECOMÉRCIO/DF, de acordo com o disposto no art. 8º, III e IV da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato dos Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas de Brasília-DF recolherão junto a Caixa Econômica Federal, em favor do Sindicato dos Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas de Brasília-DF, mediante guia a ser fornecida por este, a CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, para a assistência a todos e não somente a associados, conforme estabelecido na seguinte tabela.

TABELA

00 a 03 EMPREGADOS	R\$ 98,00
04 A 10 EMPREGADOS	R\$ 162,00
11 A 20 EMPREGADOS	R\$ 229,00
21 A 30 EMPREGADOS	R\$ 293,00
31 A 50 EMPREGADOS	R\$ 421,00
51 A 80 EMPREGADOS	R\$ 616,00
81 A 110 EMPREGADOS	R\$ 809,00
111 A 150 EMPREGADOS	R\$ 1.196,00
151 A 200 EMPREGADOS	R\$ 1.973,00
ACIMA DE 201 EMPREGADOS	R\$ 2.683,00

§ 1º – A Contribuição Confederativa correspondente ao ano de 2012 deverá ser paga em duas parcelas, devendo o valor ser recolhido, conforme a Tabela acima, sendo a primeira parcela até o dia 15/12/2012 e a segunda até o dia 15/03/2013.

I - O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 10% do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices fornecidos pelo IGPM/FGV e INPC/IBGE.

§ 2º- Os valores referidos no "caput" do artigo serão igualmente corrigidos pela média da variação do IGPM/FGV e INPC/IBGE.


13

36 - HORAS EXTRAS

A hora extra será remunerada com um acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 1º - As horas extras serão remuneradas no mês correspondente ao do seu exercício ou, a pedido do empregado, serão compensadas cumulativamente com folga com a autorização da coordenação imediata no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias do seu exercício.

§ 2º - O empregado que por qualquer motivo tiver rescindido seu contrato individual de trabalho e contar com horas extras não compensadas, receberá do laboratório as referidas extras no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

37 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O laboratório pagará adicional de insalubridade no percentual de 10% (dez por cento) aos empregados que laborem nas recepções ou similares e no percentual de 20% (vinte por cento) aos empregados que laborem na área técnica/limpeza, calculado com base no valor do salário mínimo nacional.

38 - ALIMENTAÇÃO

Os laboratórios concederão vales-alimentação por mês a cada um de seus empregados no valor de R\$ 9,00 (nove reais) cada, correspondente aos números de dias trabalhados.

§ 1º - Os laboratórios poderão descontar até 15% (quinze por cento) sobre o valor do referido benefício.

§ 2º - Os Laboratórios que já fornecem refeição a seus empregados em restaurante próprio, por meio de convênio ou pagam valores acima do benefício previsto no "caput" desta cláusula, manterão o benefício sem que haja qualquer alteração.

39 - DEMISSÃO NOS 30 DIAS ANTERIORES À DATA-BASE

O empregado avisado de sua dispensa sem justa causa, durante o intervalo do dia 01 ao dia 31/08, terá direito a uma indenização adicional equivalente a um salário mensal, seja ele optante ou não pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

40 - ESTABILIDADE ADICIONAL - GESTANTE

A empregada gestante terá assegurada estabilidade no emprego pelo período de 120 (cento e vinte) dias, após o término do gozo da licença a que se refere o Art. 392, *caput*, da Consolidação das Leis do Trabalho, exceto nos casos de dispensa por justa causa, término de contrato por prazo determinado e de pedido de demissão, ou mutuo acordo entre empregado e laboratório, nesta última hipótese com a assistência do SindSaúde.

41 - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

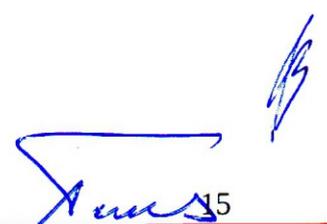
Os laboratórios ficam obrigados a promover a anotação na CTPS do trabalhador na função efetivamente exercida pelo empregado.

42 - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS

Fica o laboratório obrigado a transportar o empregado com urgência para locais apropriados em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram durante o trabalho ou em decorrência dele.

43 - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Os laboratórios não poderão dispensar os empregados durante os 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito a aposentadoria por tempo de serviço ou idade, desde que o funcionário tenha um mínimo de 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa.



44 - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

Fica o laboratório obrigado a fornecer ao empregado dispensado por justa causa, carta de aviso com os motivos de dispensa, sobre a pena de gerar presunção de despedimento imotivado.

45 - REAJUSTE SALARIAL

Fica mantida a aplicação do Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Empregados em Laboratórios-PCCS, instituído por meio da Convenção Coletiva de Trabalho 2004/2005 e registrado perante o Cartório do 1º Ofício de Títulos e Documentos de Brasília/DF, sob o nº. 66600-3/2005, no qual os laboratórios, precedido de homologação do SindSaúde, poderão incluir novos cargos, regularizar distorções existentes entre salários de empregados com o mesmo cargo, conceder promoções, progressões ou reclassificações.

§ 1º - Os laboratórios concederão aos empregados que recebem salário acima da Tabela de Vencimentos, o reajuste de 8% (oito por cento) a partir de setembro de 2012, sobre os salários praticados em agosto de 2012, compensando-se todos os reajustes e/ou aumentos que tenham sido dados espontaneamente no período.

§ 2º - Os laboratório que contar com Plano de Carreira, Cargos e Salários próprio, desde que não implique em prejuízo para os empregados em relação ao plano a que se refere o *caput* desta cláusula, poderá mantê-lo.

§ 3º - O laboratório que dispor de Plano de Carreira, Cargos e Salários próprio, deverá apresentá-lo ao SindSaúde para homologação, no prazo de 06 (seis) meses da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

46 - TABELA SALARIAL

A partir de 1º de setembro de 2012, nenhum empregado poderá perceber salário inferior aos pisos constantes na Tabela do PCCS, sendo que o piso mínimo de referência será de R\$ 712,06 (setecentos e doze reais e seis centavos).

Parágrafo Único: A partir do mês em que o salário mínimo nacional for reajustado, o piso salarial inicial do cargo de Auxiliar será pelo menos 6% (seis por cento) superior ao valor do salário mínimo nacional.

47 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Fica facultada a implantação de Plano de Participação dos Funcionários nos Lucros e Resultados dos Laboratórios.

§ 1º - A elaboração do plano de participação a que se refere o *caput* desta cláusula, deverá obedecer ao rito e às disposições da Lei nº. 10.101/2000;

§ 2º - A comissão a que se refere o Art. 2, inciso I, da Lei nº. 10.101/2000, deve contar obrigatoriamente com a participação de um representante do SindSaúde.

48 - AUXÍLIO FUNERAL

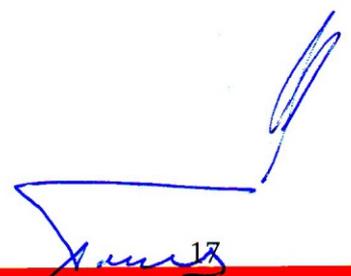
O laboratório reembolsará as despesas com o funeral do empregado ao declarante do óbito, desde que o empregado perceba até 02 (dois) salários mínimos.

49 - AUXÍLIO CRECHE

O laboratório proporcionará creche no local de trabalho ou concederá o benefício auxílio-creche em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional, mediante comprovação da despesa à empregada mãe, pelos 12 (doze) meses posteriores ao nascimento ou adoção da criança.

50 - ADEQUAÇÃO

Os laboratórios adequarão suas folhas de pagamento aos efeitos financeiros da presente Convenção, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura da mesma.



51 - COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica instituída a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia–CICP entre o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília/DF-SINDSAÚDE, representando a categoria econômica de empregados em laboratórios, em conformidade com o disposto na Lei nº. 9.958/2000 e de acordo com as seguintes normas de funcionamento:

§ 1º - A Comissão será composta de forma paritária, com 02 (dois) representantes titulares e 01 (um) suplente da categoria profissional, bem como por 02 (dois) representantes titulares e 01 (um) suplente da dos laboratórios todos indicados, por escrito, pelos respectivos sindicatos, observando também o seguinte:

I - Os membros titulares ou suplentes da comissão poderão ser substituídos, a qualquer tempo e a critério dos respectivos sindicatos que os indicarem;

II - Sendo necessária a substituição de qualquer membro, titular ou suplente, o substituto deverá ser indicado, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de saída do substituído;

III - As indicações ou substituições serão sempre comunicadas formalmente entre os sindicatos convenientes;

IV - O mandato dos membros da comissão será de 1 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

§ 2º - Não haverá qualquer hierarquia, nem subordinação entre os membros da Comissão;

§ 3º - A CICP funcionará na Sede do SindSaúde, situado no Setor Comercial Sul, Edifício Nordeste, Brasília/DF, sempre às terças e quintas-feiras, das 09:00 às 12:00 horas ou em datas e horários extraordinários por ela determinados, para atender a necessidades;

§ 4º - Os mediadores ficam impedidos de atuar no processo de mediação quando forem parentes até o 3º (terceiro) grau, amigos ou inimigos de quaisquer das partes, bem como tiverem qualquer interesse na demanda,

condições estas que deverão ser declaradas por eles ou argüidas pelas partes, sob pena de nulidade do acordo entabulado. Havendo argüição fundamentada, automaticamente assumirá o suplente;

§ 5º - Toda demanda de natureza trabalhista decorrente de vínculo laboral dos trabalhadores integrantes das categorias econômicas dos sindicatos continentais poderá ser submetida à Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e somente quando frustrada a tentativa de conciliação é que a demanda poderá ser submetida à Justiça do Trabalho;

§ 6º - O termo de acordo celebrado perante a comissão constitui título executivo extrajudicial. Ocorrendo o seu descumprimento, a execução será realizada na Justiça do Trabalho, nos moldes fixados pela legislação específica.

§ 7º - A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo pela Secretaria Permanente da Comissão, sendo datada e assinada por qualquer membro da comissão e entregue copia ao interessado, observando-se, ainda, o seguinte:

- I. Do documento inicial constarão, de forma simples e em linguagem acessível, o nome, a qualificação e o endereço das partes, bem como o objeto e o valor estimado a ser recebido;
- II. Após autuação da demanda, a secretaria providenciará a marcação de dia e hora para realizar a audiência de conciliação no prazo máximo de 10 (dez) dias, dando ciência ao interessado e expedido notificação à outra parte para dela participar;
- III. O Termo de Conciliação ou a Declaração da Tentativa Conciliatória Frustrada deverá ser entregue às partes no dia da designada assentada;
- IV. Empregado e empregador comparecerão pessoalmente à sessão de tentativa de conciliação para a qual tenham sido convocados, devendo o empregado portar documento de identidade ou carteira de trabalho, podendo o empregador fazer-se representar por preposto expressamente autorizado a conciliar;

V. Transcorrido o prazo de 10 (dez) dias da apresentação de demanda, sem que tenha ocorrido a sessão de tentativa de conciliação, a Secretaria Permanente fornecerá aos interessados, no último dia de prazo, declaração certificando a impossibilidade de realização da transação;

VI. A notificação para comparecimento à audiência de conciliação deverá ser acompanhada da cópia do pedido ou termo apresentado;

VII. A Secretaria providenciará a expedição da notificação à parte interessada por meio de correspondência registrada, fax, telegrama ou qualquer outro meio apto a concretizá-la.

§ 8º - As partes podem ser assistidas por advogado na sessão de conciliação, porém, não poderão ser representadas, sendo vedada a prática de todos os atos relativos ao procedimento conciliatório a terceiros, inclusive, advogados, constituindo o ato, neste caso, de natureza personalíssima do empregado e empregador, salvo no caso deste último estar representado por preposto com poderes para conciliação;

§ 9º - Na hipótese de o empregador comparecer assistido por advogado, sem que o empregado tenha constituído profissional com a mesma finalidade, o Sindicato oferecerá a assistência de advogado do seu quadro;

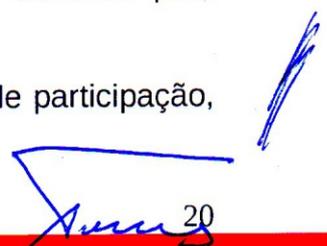
§ 10º - Após a distribuição da análise realizada pela assessoria da comissão, iniciar-se-á o processo conciliatório com uma entrevista, a qual observará os seguintes procedimentos:

I - Os interessados deverão descrever a controvérsia e expor as suas expectativas;

II - As partes serão esclarecidas sobre o processo de mediação, seus procedimentos e suas técnicas;

III - Os mediadores poderão conduzir os procedimentos da que maneira considerarem apropriada, levando em conta as circunstâncias e peculiaridades de cada empresa, do empregado zelando pela celeridade do processo;

IV - Os mediadores zelarão para que haja equilíbrio de participação, informação e poder decisório entre as partes;



20

V - Os documentos serão apresentados no dia da realização da sessão de conciliação na forma original ou através de cópia autenticada em cartório devendo ser devolvidos às partes, após análise;

VI - Na hipótese de os mediadores decidirem pelo arquivamento de documentos, deverá as copias reprográficas ser conferidas e rubricadas pela Secretaria Permanente.

§ 11º - A audiência será instalada com a presença paritária dos Conciliadores indicados pelas entidades sindicais e com a presença de um secretário;

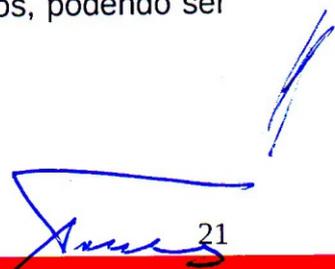
§ 12º - O pedido de adiamento da audiência somente será concedido por motivo relevante, a critério da Comissão de Conciliação, que designará, de imediato, nova data para sua realização;

§ 13º - Caberá aos Sindicatos instituidores da Comissão, fornecer todos os meios e condições para a sua instalação e seu desenvolvimento, principalmente no que se refere ao espaço, equipamento e pessoal necessário, inclusive assessoria técnica, sendo que as despesas decorrentes serão rateadas entre os referidos sindicatos;

§ 14º - Para a cobertura das despesas administrativas com a Comissão será cobrada uma taxa da demanda da ordem de 3% (três por cento) do valor final conciliado, cabendo 2% (dois por cento) ao sindicato da categoria profissional e 1% (um por cento) ao sindicato da categoria econômica;

§ 15º - A remuneração dos representantes dos sindicatos convenientes na comissão é de responsabilidade do respectivo Sindicato;

§ 16º - O prazo de funcionamento da comissão é de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período de tempo.



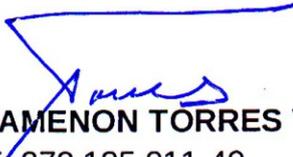
52 - MULTA

O não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, implicará no pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o salário nominal de cada empregado, por infração, que reverterá em favor do mesmo.

53 - CONVENÇÃO, PRORROGAÇÃO E ADITAMENTO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho poderá ser prorrogada, aditada e rescindida por comum acordo, obedecendo aos ditames legais.

Brasília-DF, 04 de outubro de 2.012.



ANTÔNIO AGAMENON TORRES VIANA

CPF: 372.125.911-49

Presidente

SindSaúde



EDY BENDER KOHNERT SEIDLER

CPF: 009.681.701-10

Presidente do Sindicato dos Laboratórios de Pesquisas
e Análises Clínicas de Brasília – DF

PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS – PCCS

Segunda Alteração do Plano de Carreira, Cargos e Salários–PCCS das empresas representadas pelo Sindicato dos Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas de Brasília-DF.

CAPITULO I – DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º. O presente plano de carreira, cargos e salários doravante PCCS, tem por princípio a profissionalização dos empregados dos Laboratórios.

§1º. A valorização com perspectiva de uma carreira profissional a aqueles que hoje integram o quadro de empregados das empresas representadas pelo Sindicato dos Laboratórios.

§2º. Critérios objetivos de avaliação funcional para possíveis promoções.

§3º. Estruturação administrativa coerente e produtiva.

§4º. Qualificação do quadro de empregados.

CAPITULO II – DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS, FUNÇÕES E SUAS QUALIFICAÇÕES MÍNIMAS.

Art. 2º. Os Cargos são padronizados pelo mínimo de formação, escolaridade e qualificação profissional, em atendimento às áreas de aplicação.

I. AUXILIAR – Indivíduo com escolaridade mínima de 1º grau completo.

II. ASSISTENTE – Indivíduo com escolaridade de 2º grau completo.

III. TÉCNICO – indivíduo com escolaridade de 2º grau completo e com curso específico.

IV. SUPERIOR – indivíduo com escolaridade de nível de 3º grau completo.

CAPITULO III – REMUNERAÇÃO BÁSICA

Art.3º. A remuneração Básica é composta pelo salário nominal.

Art.4º. Tabela de Salários Nominais – para cada cargo é estabelecido um salário nominal inicial:

§1º. Os salários nominais estão divididos em quatro faixas salariais distintas, e cada faixa em dezoito níveis:

I. AUXILIAR – igual a 1 (um) piso – R\$ 712,06.

II. ASSISTENTE – igual a 1,03 (um vírgula três milésimo) do salário do Auxiliar – R\$ 733,42

III. TÉCNICO – igual a 1,28 (um vírgula vinte e oito milésimo) do Salário do auxiliar –R\$ 911,44;

IV. SUPERIOR – igual a 2,67 (dois vírgula sessenta e sete milésimo) do salário do auxiliar – 1.901,20

§2º. Na ascensão da primeira para a segunda referência será exigido do empregado o período de 03 (três) anos de vínculo para a mudança de nível, a partir daí, a cada 02 (dois) anos o empregado fará jus a ascensão de 01 (um) nível.

§3º. O empregado que no curso do contrato de trabalho receber promoção funcional, acarretando, inclusive, na mudança de função e tabela salarial, será reposicionado na nova tabela em nível correspondente ao salário base percebido na função anterior independentemente do tempo de serviço já acumulado, respeitado o princípio da irredutibilidade de salário.

Art. 5º. Gratificação de função - para cada função o Laboratório, em consonância com a relação custo/benefício e sua escala de atribuições funcionais, poderá conceder uma gratificação, sendo essa em percentual de até 50 % (cinquenta por cento) do Salário Nominal.

Art. 6º. Gratificação de Merecimento ou Desempenho – o Laboratório, por sua iniciativa e deliberação, poderá propor ao Empregado uma Gratificação por Merecimento ou Desempenho por ela definido.

CAPITULO IV – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

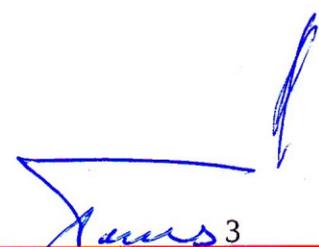
Art. 8º. Na implantação do presente PCCS, o Empregado, que para não ocorrer em redução salarial, for colocado em nível superior ao do seu tempo de serviço - art. 1º parágrafo 3º, deverá permanecer no nível ora colocado até que satisfaça a ascensão de direito.

Art. 9º. Caso seja criada alguma função diferenciada daquela constante neste plano ou houver vacância de alguma função já existente será avaliada a qualificação e experiência dos empregados pertencentes ao quadro de empregados da empresa, para o preenchimento da vaga antes de haver nova contratação.

Art. 10º. As partes, SindSaude e Sindicato dos Laboratórios, a cada nova situação, emergencial ou seletiva, poderão usar do expediente de Termo aditivo a este PCCS, ou mesmo a Convenção Coletiva de Trabalho.

Art. 11º. É parte integrante do presente PCCS, que está anexada ao mesmo, tabela de piso salarial.

Art. 12º. A data do início da vigência do presente PCCS é de 1º de setembro de 2012.



Estando acordados, SindSaúde e Sindicato dos Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas de Brasília-DF, com os termos do presente Plano de Carreira, Cargos e Salários, em 03 (três) vias de igual forma e teor, que serão devidamente registradas e arquivadas na Delegacia Regional de Trabalho.

Brasília-DF, 04 de outubro de 2012.



ANTÔNIO AGAMENON TORRES VIANA
CPF: 372.125.911-49
Presidente - SindSaúde



EDY BENDER KOHNERT SEIDLER
CPF: 009.681.701-10
Presidente do Sindicato dos Laboratórios de Pesquisas
e Análises Clínicas de Brasília – DF

TABELA SALARIAL

Referência	Básico	Tempo de Serviço
B 1	R\$ 712,06	
B 2	R\$ 733,42	3
B 3	R\$ 762,76	5
B 4	R\$ 793,27	7
B 5	R\$ 825,00	9
B 6	R\$ 858,00	11
B 7	R\$ 892,32	13
B 8	R\$ 928,01	15
B 9	R\$ 965,13	17
B 10	R\$ 1.003,74	19
B 11	R\$ 1.043,89	21
B 12	R\$ 1.085,64	23
B 13	R\$ 1.129,07	25
B 14	R\$ 1.174,23	27
B 15	R\$ 1.221,20	29
B 16	R\$ 1.270,05	31
B 17	R\$ 1.320,85	33
B 18	R\$ 1.373,69	35

Referência	Médio	Tempo de Serviço
M 1	R\$ 733,42	
M 2	R\$ 755,42	3
M 3	R\$ 785,64	5
M 4	R\$ 817,07	7
M 5	R\$ 849,75	9
M 6	R\$ 883,74	11
M 7	R\$ 919,09	13
M 8	R\$ 955,85	15
M 9	R\$ 994,09	17
M 10	R\$ 1.033,85	19
M 11	R\$ 1.075,20	21
M 12	R\$ 1.118,21	23
M 13	R\$ 1.162,94	25
M 14	R\$ 1.209,46	27
M 15	R\$ 1.257,84	29
M 16	R\$ 1.308,15	31
M 17	R\$ 1.360,48	33
M 18	R\$ 1.414,90	35

Referência	Técnico	Tempo de Serviço
T 1	R\$ 911,44	
T 2	R\$ 938,78	3
T 3	R\$ 976,33	5
T 4	R\$ 1.015,38	7
T 5	R\$ 1.056,00	9
T 6	R\$ 1.098,24	11
T 7	R\$ 1.142,17	13
T 8	R\$ 1.187,86	15
T 9	R\$ 1.235,37	17
T 10	R\$ 1.284,79	19
T 11	R\$ 1.336,18	21
T 12	R\$ 1.389,62	23
T 13	R\$ 1.445,21	25
T 14	R\$ 1.503,02	27
T 15	R\$ 1.563,14	29
T 16	R\$ 1.625,66	31
T 17	R\$ 1.690,69	33
T 18	R\$ 1.758,32	35

Referência	Superior	Tempo de Serviço
S 1	R\$ 1.901,20	
S 2	R\$ 1.958,24	3
S 3	R\$ 2.036,57	5
S 4	R\$ 2.118,03	7
S 5	R\$ 2.202,75	9
S 6	R\$ 2.290,86	11
S 7	R\$ 2.382,49	13
S 8	R\$ 2.477,79	15
S 9	R\$ 2.576,91	17
S 10	R\$ 2.679,98	19
S 11	R\$ 2.787,18	21
S 12	R\$ 2.898,67	23
S 13	R\$ 3.014,61	25
S 14	R\$ 3.135,20	27
S 15	R\$ 3.260,61	29
S 16	R\$ 3.391,03	31
S 17	R\$ 3.526,67	33
S 18	R\$ 3.667,74	35



AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR067971/2012

SINDICATO DOS EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE BSB DF, CNPJ n. **00.579.664/0001-57**, localizado (a) à SCS Quadra 4 Bloco A Lote 156, Ed. Nordeste bloco A 3º Andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.304-907, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **ANTONIO AGAMENON TORRES VIANA**, CPF n. 372.125.911-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 04/10/2012 no município de Brasília/DF;

E

SIND DOS LABORATORIOS DE PESQUISAS E ANALISES CLINICAS, CNPJ n. 03.636.297/0001-74, localizado (a) à SEPS 712/912, Bl L lj. 2/3 Ed. Pasteur, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.390-125, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **EDY ELLY BENDER KOHNERT SEIDLER**, CPF n. 009.681.701-10;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR067971/2012, na data de 19/11/2012, às 12:20:10.

Brasília-DF, 19 de novembro de 2012.

ANTONIO AGAMENON TORRES VIANA
Presidente

SINDICATO DOS EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE BSB DF

EDY ELLY BENDER KOHNERT SEIDLER
Presidente

SIND DOS LABORATORIOS DE PESQUISAS E ANALISES CLINICAS

NUDPRO/DRT-DF
46206.022564/2012-17
/ /2012